



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.304, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 01 / 07 / 20 22

ndreia

Assinatura do Servidor

“Aprova a Regulamentação das Isenções da Taxa de Expediente Municipal”.

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art.44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira,

DECRETA:

Art. 1º. São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

I - aos interesses de entidades de assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas, desde que observem os requisitos seguintes:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente no país seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

c) mantenham escrituração de sua receita e despesa, em livros capazes de assegurar sua exatidão;

II - aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que essas pessoas políticas não exijam do Município de Pedro Teixeira, suas autarquias e fundações, o pagamento de taxas;

III - a aquisição de imóvel, quando vinculada a programa habitacional de promoção social ou desenvolvimento comunitário, de âmbito federal, estadual ou municipal, destinado a pessoas de baixa renda, com a participação ou a assistência de entidade ou de órgão criado pelo poder público;

IV - aos interesses da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB/MG).

V - à emissão, de certidão de débitos tributários, de certidão de baixa em inscrição municipal e de certidão de pagamento ou desoneração do ITCD.

§1º- O reconhecimento das isenções previstas nos incisos I e V cabe à autoridade fazendária do domicílio do interessado, à vista de requerimento instruído com cópias:

I - dos estatutos e dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas do inciso II do § 4º do art. 27 do Decreto Estadual nº 38 886, de 1 de julho de 1997, na hipótese de entidade de assistência social;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

II - dos estatutos ou documentos comprobatórios de sua existência, na hipótese de partido político ou templo.

§ 2º - O reconhecimento das isenções previstas nos incisos II, III e V cabe, independentemente de requerimento do interessado, à própria autoridade incumbida de praticar o ato ou de fornecer o documento, constatada a finalidade a que se destina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira/MG, 01 de julho de 2022.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito